

**Processo n.:** @TCE 18/00943862

**Assunto:** Tomada de Contas Especial instaurada pela SOL em razão de prestação de contas considerada irregular, relacionada à Nota de Empenho n. 14/2010, no valor de R\$ 40.000,00, concernente a recursos repassados à Sociedade Esportiva, Recreativa e Cultural Glória em 19/04/2010

**Responsáveis:** Gilmar Knaesel, Sociedade Esportiva, Recreativa e Cultura Glória e Horst Heining

**Unidade Gestora:** Fundo Estadual de Incentivo ao Esporte - FUNDESPORTE

**Unidade Técnica:** DGE

**Decisão n.:** 364/2022

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Determinar o arquivamento do presente processo, sem resolução de mérito, considerando o disposto na Instrução Normativa n. TC-29/2021.

2. Determinar a Secretaria-Geral o cumprimento do § 5º do art. 1º da Instrução Normativa n. TC-29/2021.

3. Dar ciência desta Decisão à Sociedade Esportiva, Recreativa e Cultural Glória, ao Sr. Horst Heining e à Fundação Catarinense de Esporte – FESPORTE.

**Ata n.:** 12/2022

**Data da Sessão:** 13/04/2022 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR  
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC